



REGULAMENTO GERAL INTERNO

EM VIGOR A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 2018



REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Artigo 1º (Definição)

O **CLUBE DE TIRO BRACARA AUGUSTA** é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no ano de 2018.

Artigo 2º (Denominação, Sede e Representações)

1. O Clube de Tiro Bracara Augusta, que também poderá ser designado abreviadamente por CTBA, tem a sua sede no Complexo de Tiro de Cabanelas, código postal 4730-092, na freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde.
2. O CTBA poderá criar delegações ou outras formas de representação, em território nacional, comunitário e estrangeiro, por simples deliberação da Direção depois de ouvidos os Sócios Fundadores.

Artigo 3º (Objeto e Inscrição)

O CTBA é uma ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E TURISTICA, tem como objetivos:

Regulamento Geral Interno

- a) O ensino, o fomento, a prática de modalidades desportivas, nomeadamente as olímpicas, o colecionismo de armas e munições, de harmonia com as Leis e Regulamentos Nacionais e Internacionais, sem carácter lucrativo;
- b) Ministrando cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo e para o exercício de atividade de armeiro;
- c) A gestão e administração de recintos desportivos de qualquer tipo, nomeadamente campos e carreiras de tiro e outros, destinados ao uso dos associados e outros participantes em realizações desportivas, oficiais ou particulares, nas diversas modalidades;
- d) Realização, organização ou cooperação em provas, torneios, concursos, demonstrações, exposições, feiras, leilões, ou quaisquer outros eventos relacionados com o desporto, o tiro e o colecionismo;
- e) Promover cursos de formação para candidatos à carta de caçador, cursos de formação e reciclagem sobre gestão de zonas de caça;
- f) Gerir ou participar na gestão de zonas de caça associativas, municipais e campo de treino de caça.

SECÇÃO II

COMPOSIÇÃO

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 4º

(Geral)

O CTBA é constituído por quatro categorias de Sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;

Artigo 5º

(Sócios Fundadores)

São Sócios Fundadores todos os que intervieram na escritura de constituição da Associação lavrada no Cartório Notarial Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto e aqueles a que, nos termos dos Estatutos, venha a ser transmitido tal direito.

Artigo 6º

(Direitos dos Sócios Fundadores)

São direitos dos Sócios Fundadores: para além dos pertencentes aos sócios efetivos, possuem os seguintes direitos:

- a) Todos os pertencentes aos Sócios Efetivos;
- b) Possuir Diploma;
- c) Isenção vitalícia de pagamento de quotas;
- d) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Tiro Desportivo, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos em vigor;
- e) Escolher os membros dos órgãos sociais;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Deveres dos Sócios Fundadores)

São deveres dos Sócios Fundadores, cumprir e pugnar para que sejam cumpridos os Estatutos, o presente Regulamento e todas as outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes do CTBA.

Artigo 8º

(Sócios Efetivos)

São Sócios Efetivos, aqueles a quem a Direção admitir nos termos do artigo 6º dos Estatutos.

Artigo 9º

(Direitos dos Sócios Efetivos)

São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Possuir cartão de filiação e usar insígnias próprias da sua condição;
- b) Ter acesso às instalações sociais e desportivas do CTBA;
- c) Participar nas provas organizadas pelo CTBA ou por sua delegação, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- d) Propor à Assembleia-Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Tiro Desportivo, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos em vigor;

Regulamento Geral Interno

- e) Examinar a documentação respeitante à gestão do CTBA, nos termos da Lei, e consultar todos os documentos relativos às reuniões da Assembleia Geral, convocadas nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Propor, em Assembleia Geral a nomeação de sócios de Mérito e de Honra;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13º dos Estatutos.

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios Efetivos)

São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento de taxas de filiação, quotas ou quaisquer outras importâncias devidas ao CTBA;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento, assim como todas outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes do CTBA.
- c) Colaborar na organização dos eventos e provas constantes no plano de atividades do CTBA, podendo, mediante decisão casuística da direção ser considerada, redução de 30% das quotas e/ou isenção de pagamento de inscrição nas provas organizadas pelo CTBA.

Artigo 11º

(Sócios de Beneméritos)

São Sócios Beneméritos os Sócios Fundadores ou Efetivos a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção pelo seu valor, ação, dedicação, empenho e relevância dos serviços prestados à Associação ou à causa do Tiro Desportivo.

Artigo 12º

(Direitos dos Sócios Beneméritos)

São direitos dos Sócios de Beneméritos:

- a) Todos os pertencentes aos Sócios Efetivos, devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede do CTBA;
- b) Possuir Diploma;
- c) Isenção vitalícia de pagamento de quotas;

Artigo 13º

(Deveres dos Sócios Beneméritos)

Regulamento Geral Interno

São deveres dos Sócios Beneméritos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento, assim como todas outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes do CTBA;
- b) Em tudo pugnar para o bom nome e engrandecimento do CTBA.

Artigo 14º (Sócios Honorários)

São Sócios Honorários, as entidades estranhas ao CTBA, a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção, pela relevância da sua atividade ou influência para a causa da Associação e ou do Tiro Desportivo.

Artigo 15º (Direitos dos Sócios de Honorários)

São direitos dos Sócios Honorários:

- a) Possuir Diploma e cartão de filiação;
- b) Os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede do CTBA;
- b) Isenção de pagamento de quotas;
- c) Ter acesso às instalações sociais e desportivas do CTBA.

Artigo 16º (Deveres dos Sócios de Honorários)

São deveres dos Sócios Honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento, assim como todas outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes do CTBA;
- b) Em tudo pugnar para o bom nome e engrandecimento do CTBA.

CAPITULO II

SECÇÃO I

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 17º
(Órgãos)

São Órgãos Sociais do CTBA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

NOMEAÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 18º
(Modo de Nomeação)

Os titulares dos órgãos sociais do CTBA são escolhidos pelos Sócios Fundadores.

Artigo 19º
(Vacatura de Lugares)

As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pela escolha de outros.

SECÇÃO III

MANDATO

Artigo 20º
(Duração)

É de três anos o período de duração do mandato dos órgãos sociais.

Artigo 21º
(Termo)

O mandato dos órgãos sociais cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 22º
(Perda)

Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato nos casos seguintes:

- a) No final do mandato;
- b) Por exoneração;

Artigo 23º
(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e assinada na sua presença.

Artigo 24º
(Destituição)

Os membros dos órgãos sociais podem ser exonerados por vontade expressa da maioria dos Sócios Fundadores, através de documento escrito e assinado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25º
(Declaração de Cessação de Mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 2 dias após o conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos anteriores e disso dar conhecimento aos Sócios Fundadores, para efeitos da alínea a) do Artigo 8º, dos Estatutos.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 26º
(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral os Sócios Fundadores, os Beneméritos e os Efetivos;
2. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes dos Sócios de Honorários;

Artigo 27º
(Votos)

Nas Assembleias Gerais, o direito de voto fica sujeito às disposições seguintes:

- a) Os Sócios Fundadores têm direito a cem votos cada um.
- b) Os membros dos órgãos sociais têm direito a dez votos cada um.
- c) Os restantes associados têm direito a um voto cada um, desde que, cumulativamente, tenham em dia o pagamento das suas quotas e sejam sócios efetivos há mais de três anos.

Artigo 28º
(Representação)

Os Sócios Efetivos não podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL 7

Artigo 29º
(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. Os Membros da Mesa são escolhidos nos termos dos Estatutos, por um período de tempo coincidente com o mandato da Assembleia Geral;
3. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa ou o Vice-Presidente, conforme o caso, convidará a Assembleia Geral a nomear, interinamente, o substituto do membro da Mesa ausente.

Artigo 30º
(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar sessões ordinárias, com um prazo mínimo de 8 dias de antecedência;
 - b) Convocar sessões extraordinárias, com igual antecedência;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral;
 - e) Pôr à discussão e à votação as propostas e as moções admitidas;
 - f) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

Regulamento Geral Interno

g) Assinar os termos de Abertura e de Encerramento dos Livros de atas da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferir posse ao seu substituto que, por sua vez, empossará os restantes membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 31º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 32º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Verificar a identidade dos membros da Assembleia Geral e proceder à conferência das presenças nas sessões e elaborar a respetiva lista, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum, fazer a contagem dos votos e registar o resultado das votações;
- b) Lavrar ou fazer lavrar por um funcionário, as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e anotar os pedidos de inscrição de oradores;
- d) Assegurar o expediente, requisitar os livros e demais elementos necessários à boa discussão da matéria na Assembleia Geral;
- e) Fazer e ler os autos de posse;
- f) Passar certidões requeridas ao Presidente, depois de este ter lavrado o respetivo despacho;
- g) Registar em livro próprio o teor da proposta e da decisão da Assembleia Geral, que levou à nomeação dos Sócios Beneméritos e de Honorários.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório, o balanço, as contas do exercício e o orçamento, e bem assim como os respetivos documentos de suporte e o Plano Anual de Atividades;

Regulamento Geral Interno

- b) Deliberar sobre a admissão de Sócios de Mérito e de Honra;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34° (Convocação)

- 1. A Assembleia Geral é convocada por meio de por meios eletrônicos diretamente aos sócios ou pela publicação em dois diários na sede do CTBA, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2. O aviso convocatório referirá o dia, a hora e local da realização da reunião da Assembleia Geral, bem assim como a ordem de trabalhos e que todos os documentos e elementos, se encontram à disposição nas instalações da sede do CTBA, para consulta.

Artigo 35° (Requisitos das Reuniões e Deliberações)

- 1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente da Mesa voto de desempate;
- 2. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento;
- 3. Sempre que estejam em causa pessoas, a votação revestirá obrigatoriamente a forma secreta;
- 4. Para aprovar ou modificar o Regulamento Geral Interno é exigida uma maioria qualificada de 75% dos votos expressos da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 36° (Sessões)

- 1. A Assembleia Geral reunirá anualmente duas vezes, em sessão ordinária:
 - a) Até 15 de março, para a discussão e votação das contas do exercício e relatório da Direção;
 - b) E durante o mês de outubro, para a discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando a ele requeridas, pela Direção, por pelo menos 3 Sócios Fundadores ou por Sócios Efetivos a que corresponda 2/3 dos votos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 37º (Direção)

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário-geral, um Secretário e um Tesoureiro.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 38º (Funcionamento)

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, salvo se reconhecer a conveniência de outra periodicidade;
2. Compete ao Presidente convocar as reuniões da Direção podendo, no entanto, esta reunir por vontade da maioria dos seus membros;
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria e com voto de qualidade do Presidente, no caso de empate;
4. Para as reuniões da Direção, o Presidente poderá convocar pessoas a ela estranhas.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 39º (Competência da Direção)

1. Compete à Direção a gestão administrativa, financeira, disciplinar e lúdica bem como a representação da Associação em todos os seus atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbindo-lhe, designadamente:

Regulamento Geral Interno

- a) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação do CTBA, no território nacional, comunitário e estrangeiro;
 - b) Aceitar e anular a inscrição de Membros Efetivos;
 - c) Programar, calendarizar e organizar eventos, treinos e competições de índole desportiva;
 - d) Programar, calendarizar e organizar eventos lúdicos;
 - e) Organizar as equipas representativas do CTBA;
 - f) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os documentos de prestação de contas do exercício;
 - h) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - i) Dar público conhecimento dos pareceres e acórdãos do Conselho Fiscal;
 - j) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos;
 - k) Administrar os fundos da CTBA, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios Associativos;
 - l) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Mérito e de Honra;
 - m) Coadjuvar o Presidente na criação e organização dos serviços ou departamentos que ele repute necessários, nomeadamente os destinados à formação de técnicos, de praticantes ou outros agentes desportivos e à deteção de talentos;
 - n) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e dos demais órgãos sociais do Clube, os assuntos sobre os quais eles, pela sua especialização, se devam pronunciar;
 - o) Organizar e manter atualizadas as fichas dos atiradores inscritos;
 - p) Convocar a reunião conjunta dos órgãos sociais, quando o entenda necessário;
 - q) Manter atualizado o inventário dos bens do CTBA;
 - r) Propor o valor das quotizações anuais;
 - s) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
2. A Associação obriga-se:
- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente;
 - b) Pela assinatura de um procurador, constituído para fins específicos e determinados;
 - c) Nos atos de mero expediente a Associação obriga-se com a assinatura de um qualquer membro da Direção;

- d) Consideram-se incluídos nos poderes normais da Direção, por serem necessários à prossecução dos fins sociais, a compra, venda e troca de viaturas automóveis.

Artigo 40º

(Competência do Presidente)

Compete, designadamente, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direção;
- b) Representar o CTBA em Juízo;
- c) Representar o CTBA junto da Administração Pública;
- d) Representar o CTBA junto das organizações congéneres, estrangeiras e internacionais;
- e) Assegurar o regular funcionamento e organização do CTBA e dos seus serviços;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço do CTBA;
- g) Promover a colaboração entre os órgãos do CTBA;
- h) Promover a coordenação técnico-desportiva do CTBA;
- i) Propor à Direção os poderes a conferir ao Secretário-Geral;
- j) Nomear e exonerar assessores, secções, comissões e outras que entender, determinando os seus poderes e modo de funcionamento.
- k) O Presidente pode delegar competências.

Artigo 41º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 42º

(Competência do Secretário-Geral)

O Secretário-Geral possuirá as competências que lhe forem atribuídas em Reunião de Direção, da qual será lavrada ata.

Artigo 43º

(Competência do Secretário)

O Secretário tem as seguintes competências:

- a) Organizar a contabilidade e fazer os registos respetivos;
- b) Elaborar as atas das reuniões da Direção;

Regulamento Geral Interno

- c) Assegurar o abastecimento e o normal funcionamento do sector administrativo;
- d) Organizar o balanço e arquivar documentos de prestação de contas;
- e) Apresentar as contas do exercício e escriturar o relatório de atividade.

Artigo 44º

(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro tem as seguintes competências:

- a) Receber valores e efetuar pagamentos depois de visados pelo Secretário;
- b) Controlar os movimentos bancários e deles dar conhecimento à secretaria;
- c) Propor e ou dar pareceres sobre investimentos e operações financeiras;
- d) Gerir e registar o movimento do Caixa;
- e) Registar e guardar valores, condecorações e prémios, pertencentes ao CTBA.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 45º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 46º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Direção.
2. Das reuniões serão lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 47º

(Deliberações)

O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 48º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço e documentos de prestação de contas;
- b) Verificar anualmente a regularidade dos registos contabilísticos e dos documentos que lhes sirvam de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira do CTBA;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares a si atribuídas;
- e) Elaborar e apresentar, anual e conjuntamente com o parecer sobre as contas do exercício, o relatório da sua atividade.

CAPÍTULO XI

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 49º (Património)

O património do CTBA é constituído por todos os bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 50º (Receitas)

Constituem receitas do CTBA:

- a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nele filiado;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto da alienação de bens e os rendimentos do seu património;

d) Outros valores a que, por Lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO II

DESPESAS

Artigo 51º

(Despesas)

Constituem despesas do CTBA, as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos associativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos associativos.

SECÇÃO III

CONTAS

Artigo 52º

(Escrituração)

As contas do CTBA serão registadas informaticamente, devendo as receitas e as despesas estar documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 53º

(Contas da Gerência)

1. A Direção do CTBA organizará e submeterá a parecer do Conselho Fiscal, as contas da gerência de cada ano, a quem deverá dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira do CTBA.
2. As contas da gerência deverão ser organizadas e apreciadas pelo Conselho Fiscal de modo a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral até ao dia 30 de Março do ano seguinte a que digam respeito.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º

(Alterações Estatutárias)

1. A alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno do CTBA apenas poderá ser feita por proposta unânime apresentada pelos Sócios Fundadores e votada pela maioria de dois terços dos votos expressos presentes na reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. O teor das alterações a que se refere o número anterior estará à disposição dos Sócios na sede social para consulta, com 8 dias de antecedência à data para a qual for marcada a Assembleia Geral onde serão discutidas e votadas.

Artigo 55º

(Dissolução)

1. O CTBA pode ser extinto:
 - a) Por força do Artigo 16º dos Estatutos;
 - b) Por voto favorável e unânime dos Sócios Fundadores, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a extinção do CTBA será, desde logo, aplicado o disposto no artigo 16º dos Estatutos.

Artigo 56º

(Regime da Candidatura, Inscrição e Anulação de Inscrição de Membros Efetivos)

1. A candidatura a Sócio Efetivo do CTBA, faz-se através do preenchimento da proposta de Admissão de Sócio.
2. A inscrição como Sócio Efetivo do CTBA é aprovada, por maioria, pela Direção.
3. Um Sócio Efetivo do CTBA poderá ver a sua inscrição cancelada e anulada, nos seguintes casos:
 - a) Se for punido com a pena de expulsão, nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar;
 - b) Se for punido com a pena de expulsão, nos termos das disposições dos Regulamentos das Federações onde o CTBA está inscrito;
 - c) Quando se encontre em posição de mora para com a CTBA, no pagamento de quotizações ou quaisquer outros encargos, por mais de seis meses.

Regulamento Geral Interno

Parágrafo único - No caso previsto na alínea c) do corpo do presente artigo, o cancelamento da inscrição de Membro Efetivo será automático, cabendo à Direção do CTBA proceder à notificação do membro remisso podendo, de tal ato, ser interposto recurso, nos termos estatutários.

Artigo 57º (Remissão)

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Artigo 58º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em 25 de setembro de 2018